

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BREJETUBA – SR. JAIRO CUNHA.**

Eu, Daniel Golçalves de Amorim, CPF 092.079.917-56, morador e eleitor do município de Brejetuba, vem muito respeitosamente à presença de Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejetuba, Sr. Jairo Cunha, com fundamento no artigo 91, inciso VI, do Regimento de Interno da Casa de Leis supracitada, apresentar

DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face do Excelentíssimo Vereador **DENIS SIMÕES DIAS**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 – DO CABIMENTO JURÍDICO

Nos termos que prescrevem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Brejetuba, é imposto a todos os membros eleitos para ocuparem as cadeiras do Poder Legislativo um comportamento em conformidade com o decoro que o cargo exige, visto que as pessoas ali investidas são representantes legais da população.

Tal padrão de conduta pode ser inferido dos dispositivos a seguir destacados:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 17. Perderá o mandato o Vereador:

(...)



II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 90 – São obrigações e deveres do Vereador, entre outros:

(...)

VII – manter o decoro parlamentar;

Notadamente, os regramentos vigentes que conduzem a prática da vereança no Município de Brejetuba são claros no que tange a imposição de uma conduta decorosa para com o exercício do seu mandato.

Entretanto, caso o Vereador incorra em condutas que firam o decoro que lhe é inerente, é indispensável a atuação do Presidente do Poder Legislativo Municipal no sentido de coibir e penalizar pela infração cometida.

Tal conclusão alcançamos das lições trazidas pelo artigo 91, inciso V do Regimento Interno da Casa de Leis brejetubense. Vejamos:

Art. 91 – Sempre que qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências a seguir graduadas, segundo a gravidade do excesso:

(...)

V – denúncia formal para a cassação do mandato por falta de decoro parlamentar, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei Orgânica do Município.

Diante de tais considerações, não podemos nos esquivar de atos praticados pelo Vereador Denis Simões Dias que ferem o decoro parlamentar legalmente imposto a quem exerce a vereança no Legislativo Municipal brejetubense.



Inegavelmente, recai à liderança da Casa de Leis municipal, hoje representada pelo Excelentíssimo Vereador Jairo Cunha, a adoção das medidas legalmente previstas para coibir tais condutas que desabonam a Câmara Municipal e, por consequência, toda população.

Sendo assim, passo a descrever os fatos praticados pelo Vereador Denis Simões Dias ao longo do seu mandato que impõe **a imediata instauração de procedimento interno** para apuração de **quebra de decoro parlamentar**, nos termos dos dispositivos legais elencados alhures.

2 – DOS FATOS

Analisando o comportamento do Vereador Denis Simões Filho ao longo do seu mandato, que teve início no dia 01 de Janeiro de 2021, infelizmente, verificamos uma série de comportamentos que não são condizentes com os preceitos legais vigentes no município e que norteiam a atividade legislativa municipal.

Dentre os diversos eventos que a população está exausta de presenciar, podemos destacar as seguintes:

- a) Claramente, o Vereador Denis Simões Dias não possui o hábito de permanecer dentro do plenário da Câmara Municipal de Brejetuba durante as Sessões Legislativas. Por diversas vezes, ele abandona o seu assento, ficando ausente do ato que ocorre apenas 2 vezes por mês. Há relatos inacreditáveis de que o denunciado frequenta estabelecimentos comerciais próximo a Casa de Leis enquanto as sessões estão ocorrendo, sendo necessária a comunicação por algum colega ou funcionário da Câmara acerca da necessidade do seu retorno, o que, incontestavelmente, atrapalha o desenvolvimento do trabalho dos demais Vereadores.
- b) Na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Outubro de 2022, o Vereador Denis Simões Dias, utilizando de um chaveiro em formato de uma arma, simulou estar alvejando com tiros o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Jairo Cunha, em conduta extremamente deselegante e nada condizente com a postura adequada de um parlamentar. Tal fato pode ser verificado na gravação da Sessão Ordinária disponível na página da Câmara Municipal de Brejetuba, aos 25'30''.
- c) Em flagrante violação ao que dispões o artigo 17, §2º do Regimento Interno, que enquadra o abuso de prerrogativas asseguradas aos parlamentares ou a percepção de vantagem indevida como quebra de decoro, o Vereador Denis Simões Dias,



acompanhado de outros colegas parlamentares, viajou por 2 vezes a serviço do município, recebendo diárias da viagem e não compareceu aos eventos e reuniões. Tais eventos foram: 1º) 13ª Marcha em Brasília em Defesa dos Municípios, entre os dias 25 e 28 de Abril de 2022; e 2º) Viagem como escopo de visitar os gabinetes de autoridades em Brasília/DF, entre os dias 07 e 11 de Agosto de 2023, em que o Vereador Denis Simões Dias não compareceu a nenhum dos eventos em companhia dos demais Vereadores.

- d) Já na 13ª Sessão Ordinária, da 7ª Legislatura do ano de 2023, o denunciado incorreu em diversas práticas que ferem de morte o decoro parlamentar. Inicialmente, quando o Vereador Antônio Ferreira Brum Neto fazia o uso da Tribuna, por diversas vezes o Vereador Denis Simões Dias o interrompeu, lhe proferindo palavras ofensivas e inapropriadas para o ato regimental em ocorrência naquele momento. Destaca-se que nem a ordem do Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores para respeitar o discurso do usuário da Tribuna foi respeitada naquele momento.
- e) Também na 13ª Sessão Ordinária, da 7ª Legislatura do ano de 2023, o denunciado estava visivelmente alterado, com sinais de embriaguez, atrapalhando o andamento da reunião interna e sessão ordinária, fato este observado e mencionado na Tribuna pelos Vereadores Antônio Ferreira Brum Neto e Leandro Santana, e avisado ao Excelentíssimo Presidente, Sr. Jairo Cunha pelo vereador Leandro Santana acerca da condição Vereador Denis Simões Dias antes mesmo do início da sessão.
- f) Por fim, ainda na 13ª Sessão Ordinária, da 7ª Legislatura do ano de 2023, o denunciado ofendeu gravemente a honra dos Vereadores Antônio Ferreira Brum Neto e Antônio Marcos Bonifácio, imputando-lhes a prática do crime de sequestro, previsto no artigo 148 do Código Penal. Sabe-se que o mesmo Código Penal, em seu artigo 138, dispõe que *“Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.”*. Sendo assim, diante das falsas imputações desferidas em Sessão Ordinária aos Vereadores, é inegável a incorrência nas condutas previstas no tipo penal em destaque referente ao crime de Calúnia, que serão formalmente encaminhadas ao Excelentíssimo Juízo da Comarca.

Sendo assim, torna-se indispensável a adoção das medidas regimentalmente previstas, com a finalidade de instauração de procedimento interno na Câmara Municipal de Brejetuba e a conseqüente decisão de perda de mandato em desfavor do Vereador Denis Simões Dias, nos termos do artigo 93, §1º, inciso II do regramento interno desta Casa de Leis.



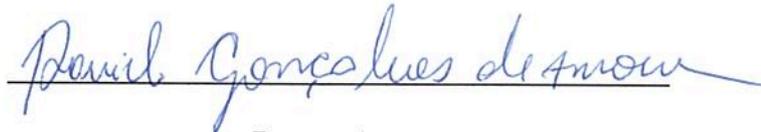
3 – PEDIDOS

Diante de todos o exposto, requer ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejetuba, nos termos do artigo 30, incisos IV, VIII e XXX do Regimento Interno, a abertura de procedimento que apure os atos elencados nesta denúncia (art. 30, inciso XXX), fazendo cumprir as normas que regulam a atividade legislativa nesta municipalidade (art. 30, inciso VIII), ante a flagrante quebra de decoro parlamentar do Excelentíssimo Vereador Denis Simões Dias, nos termos do artigo 17, inciso II, combinado com o artigo 17, §1º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brejetuba/ES, 05 de setembro de 2023.



Denunciante





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/09/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000394/2023

Número do processo:	0000394/2023	Número único:	A78.781.7N6-8M
Solicitação:	1 - Denúncia	Número do protocolo:	1902
Número do documento:			
Requerente:	158 - DANIEL GONÇALVES de AMORIM	CPF/CNPJ do requerente:	092.079.917-56
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	- 29630-000		
Complemento:		Bairro:	
Loteamento:		Condomínio:	Município: Brejetuba - ES
Telefone:		Celular:	Fax:
E-mail:			Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	ijanete vieira dias leonora	Atualmente com:	ijanete vieira dias leonora
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	05/09/2023 15:13	Previsto para:	05/10/2023 15:12
		Concluído em:	
Súmula:	Encaminha denúncia de quebra de decoro Parlamentar.		
Observação:			

ijanete vieira dias leonora
(Protocolado por)

DANIEL GONÇALVES de AMORIM
(Requerente)

Hora: 15:13:30

